

## PORTARIA Nº 677, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Estabelece recursos financeiros destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos hospitais universitários federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); e

Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão representação dos Hospitais Universitários Federais/MEC, gestores estaduais e gestores municipais no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 36.426.846,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e vinte e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais) correspondente ao recurso do REHUF a ser disponibilizado aos Hospitais Universitários Federais, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde, adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito. A liberação dos recursos financeiros fica condicionada a comprovação, pelo hospital, da sua necessidade para pagamento imediato, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001. 0000 - (Custeio/Investimento) - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

UNIDADE	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	UG/GESTÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA / HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS	BA - SALVADOR	150247/15223	33.90.00	2.381.007,00
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ / HOSPITAL UNIVERSITÁRIO RIO WALTER CANTÍDIO	CE - FORTALEZA	150244/15224	33.90.00	5.849.892,00
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF - BRASÍLIA	154106/15257	33.90.00	8.414.139,00
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA - SÃO LUIS	154072/15258	33.90.00	906.663,00
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	MG - UBERABA	150221/15242	33.90.00	2.310.863,00
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG - UBERLÂNDIA	150233/15260	33.90.00	5.849.892,00
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO	MT - MATO GROSSO	154070/15262	33.90.00	1.000.000,00
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA / HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY	PB - JOÃO PESSOA	153071/15231	33.90.00	3.958.930,00
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS - PELOTAS	154145/15264	33.90.00	2.853.000,00
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS - SANTA MARIA	153610/15238	33.90.00	1.500.000,00
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS - SANTA MARIA	153610/15238	44.90.00	702.460,00
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE - ARACAJU	154177/15267	33.90.00	700.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>36.426.846,00</b>

## PORTARIA Nº 678, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem alocados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado e Município do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.269/GM/MS, de 28 de junho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio de Janeiro e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 2.789/GM/MS, de 6 de dezembro de 2012, que estabelece recursos para estruturação de leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda e de Unidade de Terapia Intensiva do Hospital da Coordenadoria de Saúde da Área de Planejamento nº 4.0 do Município do Rio de Janeiro; e

Considerando a Deliberação CIB-RJ nº 1.978, de 13 de setembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro, que aprova ajustes de leitos no Plano de Ação da Rede de Urgência e Emergência (RUE) das Regiões Metropolitana I e II do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado e Município do Rio de Janeiro, da seguinte forma:

I - para o exercício de 2013 o montante de R\$ 32.423.375,00 (trinta e dois milhões quatrocentos e vinte e três mil trezentos e setenta e cinco reais), a ser transferido em 3 (três) parcelas de R\$ 10.807.791,67 (dez milhões oitocentos e sete mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos); e

II - para o exercício de 2014 o montante de R\$ 18.423.375,00 (dezoito milhões quatrocentos e vinte e três mil trezentos e setenta e cinco reais), que deverá ser transferido em parcelas mensais.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados à estruturação de leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda e de Unidade de Terapia Intensiva do Hospital da Coordenadoria de Saúde da Área de Planejamento nº 4.0 - CAP 4.0 do Município do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria, para que sejam ativados os 85 leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda e os 40 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

Parágrafo único. Após o prazo previsto no "caput" deste artigo, deverá ser comprovada a ativação dos leitos, via registro no SCNES e vistoria "in loco", como condição para a continuidade das transferências dos recursos financeiros ao Município do Rio de Janeiro.

Art. 3º Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, conforme os itens I e II do art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0007 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-HOSP).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Torna sem efeito a Portaria nº 2.789/GM/MS, de 6 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 236, seção I, página 138, de 7 de dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 679, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo, Município de Praia Grande (SP), para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.159/GM/MS, de 16 de setembro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Município de Praia Grande (SP);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência ao Município de Praia Grande (SP), no dia 30 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Praia Grande (SP).

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, descrita no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de Praia Grande (SP), conforme descrito no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário - 0009-UPA24h.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte III	Parcela	CNES
Praia Grande (SP) - Dr. Charles Antunes Bechara	354100	1	3.000.000,00	7070713
Total R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)				

## PORTARIA Nº 680, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, que altera o valor dos procedimentos de prótese dentária na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);